



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.934 , de 29 de abril de 1994

"ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI
5.602, DE 17 DE JUNHO DE 1992, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Parágrafo Único, do Art. 1º da Lei nº 5.602, de 17 de junho de 1992, um item que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 1º - omissis

Parágrafo Único - omissis

7 - O pagamento diferenciado à mulher, quando executa tarefas iguais ou assemelhadas às praticadas por homens".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Governador

CONFIDENTIAL
07 05 94
DIRECTOR
[Handwritten signature]